



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove, por merecimento, Promotora de Justiça da Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana para a 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019, resolve,

REMOVER

Por merecimento, Cláudia do Amaral Calmon, Promotora de Justiça da Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana para a 1ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, criada através da Lei Complementar nº 318/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove, por merecimento, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora do Socorro para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019, resolve,

REMOVER





Por merecimento, Adriana Ribeiro Oliveira, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora do Socorro para a 3ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, criada através da Lei Complementar nº 318/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019, resolve,

R E M O V E R

Por antiguidade, José Lucas da Silva Góis, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de São Cristóvão para a 2ª Promotoria Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, criada através da Lei Complementar nº 318/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju para a 10ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019, resolve,

R E M O V E R

Por antiguidade, Eduardo Lima de Matos, Promotor de Justiça da 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju para a 10ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, criada através da Lei Complementar nº 318/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Aracaju, 21 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Curadoria da Inf.e Adol. - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria nº 001/2019

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Autorização para cadastramento no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL de servidoras do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Sergipe

O PROMOTOR DE JUSTIÇA RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Provimento nº 6/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e no Provimento nº 04/2013, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:





Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, da Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, matrícula nº 1956, Renata Sara Dantas Marques Soares e da Analista do Ministério Público do Estado de Sergipe, matrícula nº 1229, Vanessa Mota Coutinho Inácio de Souza, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação das mesmas com as atividades funcionais da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.16.01.0053

Assunto: supostas irregularidades relativas ao desvio de finalidade no uso de computadores destinados ao PEJA em Ribeirópolis

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar supostas irregularidades alusivas ao desvio de finalidade no uso de 30 notebooks adquiridos com recursos destinados ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) nos anos 2012/2013.

Conforme noticiado à fl. 04, o Conselho do FUNDEB de Ribeirópolis/Se, após análise e visita às escolas onde funciona o EJA identificou 30 notebooks adquiridos que teriam sido desviados de finalidade, uma vez que alguns estariam sendo utilizados pelas secretarias das escolas da rede municipal, e creches, além do que 13 equipamentos não teriam sido localizados.

Ainda de acordo com o citado documento, outras irregularidades foram detectadas, sendo que estão sendo apuradas no Ministério Público Federal em razão da atribuição para tal, subsistindo o presente Inquérito Civil apenas com o intuito de apurar o desvio de finalidade reportado.

Foram adunados aos autos os documentos de fls. 04/43.

Despacho solicitando informações ao Sr. Secretário Municipal de Educação às fls. 43/46.

À fl. 49 informou que foram localizados 24 notebooks, os quais se encontravam distribuídos entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.

As informações complementares foram adunadas à fl. 50, quando o reclamado informou sobre a destinação dos 24 notebooks reportados.

Em audiência realizada no dia 21/06/17 (fl. 56) informou a Secretária Municipal de Educação que teria logrado êxito em localizar 26 computadores, e que destes apenas 07 estavam sendo utilizados pelo EJA, enquanto os demais estavam em outros locais vinculados ao serviço público.

Às fls. 62/69 foi apresentada manifestação pelo ex-gestor JOÃO FRANCISCO CUNHA, oportunidade em que reportou-se a fatos que não são objeto do presente, mas de procedimento em curso no MPF, conforme já explicitado.

Em relação ao objeto do presente, aduziu que não houve extravio de nenhum notebook e apontou as respectivas destinações, aduzindo que houve a necessidade excepcional de utilização dos referidos em outros setores, e que 04 dos 30 notebooks estavam em manutenção quando da realização da inspeção, tendo sido posteriormente localizados.



Às fls. 81/128 foi acostada cópia de relatório alusivo à Operação Antidesmonte realizada em 2016 no Município de Ribeirópolis/Se, contudo, observa-se que não há nenhuma pertinência com o presente Inquérito Civil, na medida que referente ao ano de 2016, e não há nenhuma referência ao objeto dos presentes autos.

Às fls. 134/137 foi acostada manifestação do reclamado JOÃO FRANCISCO DA CUNHA, ex-prefeito de Ribeirópolis/Se.

Às fls. 138/143 foi acostada cópia da Portaria nº 028/2017, referente aos autos do Inquérito Civil nº 33.16.01.0060 que trata das irregularidades constatadas na Operação Antidesmonte.

Analisando os autos observa-se que o objeto do presente subsiste no desvio de finalidade e desaparecimento de notebooks destinados ao EJA de Ribeirópolis.

Ao que foi observado, no momento da inspeção 04 notebooks encontravam-se realizando serviços de manutenção/atualização, e que por tal motivo não foram encontrados no acervo local, além do que havia outros que estavam sendo utilizados por outros setores integrados à Prefeitura Municipal em razão da necessidade do serviço.

Nestes termos, considerando que embora tenha ocorrido desvio de finalidade na utilização de vários notebooks direcionados ao programa reportado, a sua utilização ocorreu em benefício da própria coletividade, na medida que estavam sendo utilizados em creches e pela própria Secretaria Municipal de Educação, além da Prefeitura Municipal.

Assim, embora caracterizada tal situação durante a gestão do ex-prefeito de Ribeirópolis/Se JOÃO FRANCISCO DA CUNHA, entendo que caracterizou-se por mera irregularidade, ante a informação que foram localizados os notebooks reportados e que alguns estariam servindo a outros setores.

Ante o exposto, não vislumbro a necessidade de propositura de Ação Civil Pública para responsabilização do ex-gestor pelo desvio de finalidade reportado, na medida que entendo como mera irregularidade sanada.

Diante das considerações expendidas, e providências adotadas em relação assunto retratado, inexistindo os fustes para ajuizamento de correspondente Ação Civil Pública, foi determinado o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL, formalizando a remessa dos autos de Procedimento, para conhecimento e análise, ao douto Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 40, da Resolução nº 008/2015- CPJ, comunicando-se as partes interessadas em expediente próprio.

NOTIFIQUE-SE.

ARQUIVE-SE. BAIXA NO PROEJ.

Ribeirópolis, 08 de Fevereiro 2019.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 002/2019

(PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº.001/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 13 de 02 de outubro de 2006 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, o que abarca a análise acerca da licitude do comportamento policial na sua atividade investigatória e/ou de prevenção à prática delitiva;

CONSIDERANDO que o poder investigatório do Ministério Público, extraído de uma lógica constitucional e de um arcabouço normativo e principiológico, já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o despacho realizado no procedimento nº 33.19.01.0028, que determina a instauração de procedimento de investigação criminal para averiguar indícios de prática dos delitos capitulados no art. 313-A do Código Penal, e 89, da Lei 8.666/93, supostamente praticados por EVANIRA NASCIMENTO BARRETO, ex-prefeita do Município de Ribeirópolis

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1º e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a fim de que se proceda à apuração do fato narrado nos autos e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, a Sra. GILVÂNIA ANDRADE, chefe de Secretaria da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Píuma/ES, solicitando informações sobre a existência de procedimento relacionado a fraudes na compensação de contribuições previdenciárias de agentes políticos envolvendo o URBIS - Instituto de Gestão Pública, e em caso positivo, remeter cópia do procedimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação correspondente à contratação da URBIS;

Notifique-se os membros da Comissão de Licitação identificados às fls. 227/229, Srs. ROBERTO BISPO PACHECO, THIAGO SANTOS TEIXEIRA, e GILVÂNIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA;

Oficie-se à OAB/SE, solicitando os dados cadastrais de LUCIANA SANTOS, OAB 496-A.

Ribeirópolis, 15 de fevereiro de 2017.

ALESSANDRA PEDRAL DE SANTANA SUZART

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 01/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de





Aquidabã, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar o cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 22.13.01.0224, acerca de realização de concurso público e adequação da estrutura orgânica do Executivo Municipal de Muribeca/SE.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada, razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora Célia Regina Santos Andrade, lotada nesta Promotoria de Justiça de Aquidabã/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

V - Reitere-se os termos do ofício nº 010/2019 com advertência de praxe.

Aquidabã/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo





PORTARIA n.º 12/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0017, tendo por objeto a possível situação de risco da sra. Maria José do Brito.

Nossa Senhora do Socorro, 20 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 13/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0019, tendo por objeto apurar a possível situação de risco da sra. Maria Anete.

Nossa Senhora do Socorro, 20 dias de fevereiro de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)



